

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 1048/84-AP-DAE-n.0380/83

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura
Municipal de CAJAMAR

ASSUNTO : CONVÊNIO - Odontológico

RELATOR : Consº (a) Roberto Vicente Calheiros

PARECER CEE Nº : 1040/84 / - C.Pl. - APROVADO em : 02/7 /84 .

1. HISTÓRICO:

A Prefeitura Municipal de CAJAMAR solicitou, em 28 / 03 / 1984 ao Exmo. Sr. Secretária de Estado da Educação, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura, devidamente autorizada por Lei Municipal específica, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de 1º grau.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, juntamente com a Minuta de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado .

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

2. APRECIAÇÃO:

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Objetiva o presente Convênio a coordenação e a conjugação de esforços no sentido de promover o atendimento odontológico exclusivo a população escolar da rede estadual de

ensino de primeiro grau.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES da Secretaria

A Secretaria , através do departamento de Assistência ao Escolar, compete:

1. colocar a disposição o local para a instalação do Consultório Dentário;
2. orientar e fiscalizar a atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. colocar à disposição equipamentos e instrumental odontológico;
4. ceder o material de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA- Das obrigações de Prefeitura

A Prefeitura Municipal de CAJAMAR

compete:

1. contratar 03 (três) Cirurgiões Dentistas por 20 horas - Semanais de trabalho, para o atendimento odontológico nos consultórios colocados à disposição, de acordo com as necessidades existentes;
2. aplicar devidamente o material de consumo recebido pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar,, de acordo com os critérios adotados pelo mesmo;
4. cuidar da manutenção, conservação e limpeza do equipamento, bem como do local de seu funcionamento;
5. substituir imediatamente os Cirurgiões-Dentistas que estiverem impedidos de desempenhar suas, funções , por qualquer motivo, a fim de se evitar a interrupção do atendimento odontológico aos escolares.

CLÁUSULA QUARTA - Das Escolas Atendidas

A (s) escola (s) estadual de primeiro grau abrangida (s) pelo presente Convênio é a (s) : EEPSPG "Suzana Dias"-Av 31 de março, n 16.900- centro - EEPSPG "Prof Walter Ribas de Andrade" Av Guanabara, 500-Distrito de JORDANÉSIA - EEPSPG "Tenente Joaquim Marques da Silva Sobrinho" - R Américo de Campos, s/n Distrito de Polvilho.

Parágrafo Unico: Nenhuma alteração na cláusula acima poderá ser efetuada pela Prefeitura sem prévia solicitação à Secretaria de Educação, através do departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA QUINTA- Da disciplinação do recesso escolar

Durante os periodos de recesso escolar o (s) Cirurgião (ões) dentista (s) continuará (ão) prestando serviços profissionais aos escolares.

Os encargos providenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do(s) Cirurgião (ões)-Dentista(s) e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

O prazo de vigência deste Convênio será de 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - Da Denúncia

Este Convênio poderá ser denunciado imediatamente por qualquer das partes, desde que comprovado o não cumprimento integral de suas cláusulas, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA NONA- Do Foro

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera Judiciária.

E, por terem entre si justo e acertado, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

II - CONCLUSÃO:

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de CAJAMAR- objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário exclusivo à população da rede estadual de ensino de 1º grau.

São Paulo, 05 de junho, de 1984

a) Cons^o(^a)

Roberto Vicente Calheiros

Relator(a)

III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do(a) nobre Conselheiro (a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: Roberto Vicente Calheiros, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Silvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala das Comissões, em 06 de junho de 1984

a) Cons^o(^a)

Roberto Vicente Calheiros

Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de julho de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE